



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 TRIBUNAL DE CONTAS  
 GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PETCE- 54.647/15

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
 Endereço: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 8c0f8244-7bdb-46f6-b578-f4c18e384c35

OFÍCIO TCGC03  
 Nº 00243/2015

Recife, 18 de setembro de 2015.

REF.: ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 0064/2015  
 - Despesa com pessoal do Poder Executivo do Município

SENHOR PREFEITO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **51,57 %** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **95,50 %** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2015 .

Por exceder a 95% do limite legal de despesa com pessoal, ultrapassando o percentual prudencial de 51,3% (limite prudencial), a situação descrita no parágrafo anterior, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBY  
 PORTARIA  
 Nº 520 Fls. \_\_\_\_\_  
 ENTRADA NESTA DATA  
 EM, 28 DE 09 DE 15  
José MAT-149  
 Funcionário



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PETCE- 54



V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

  
**CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
Relator

Exmo. Sr.  
JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Prefeito do Município de Camaragibe



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PETCE- 71.204/15

OFÍCIO TCGC03  
Nº 00322/2015

Recife, 17 de dezembro de 2015.

REF.: ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 0100/2015  
- DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SENHOR PREFEITO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **53,58%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **99,22** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2015.

Por exceder a 95% do limite legal de despesa com pessoal, ultrapassando o percentual prudencial de 51,3% (limite prudencial), a situação descrita no parágrafo anterior, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO  
*Relator*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
PORTARIA	
Nº 3447	Flo. _____
ENTRADA NESTA DATA	
EM, 12 DE Janeiro DE 2016	
Pabiola Henrique	
Mat. 4.000.000	

Exmo. Sr.

**JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA**

Prefeito do Município de Camaragibe

PETCE nº 7.549ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PETCE Nº \_\_\_\_\_

Ofício nº 00005/2016 TCE-PE/GC01/CCE

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

A sua Excelência o Senhor  
JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Prefeito do Município de Camaragibe

Assunto: Alerta

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **50,92%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **94,30%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **3º Quadrimestre de 2015**.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
PORTARIA	
Nº <u>0058</u>	Fis. _____
ENTRADA NESTA DATA	
EM. <u>24</u> DE <u>02</u>	DE <u>2016</u>
<u>Valmirio Ozeo</u>	
Funcionário	

*Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho*  
**Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho**  
Conselheiro Substituto